



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1256/2025

Processo Número: **46794/2025** | Data do Protocolo: 13/11/2025 14:24:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003100370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa “Estou Aqui São Paulo” para a identificação e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, o Programa “Estou Aqui São Paulo”, com o objetivo de auxiliar na identificação e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de pulseiras de identificação com tecnologia de QR Code ou similar.

Artigo 2º – O programa tem como público-alvo:

- I – pessoas adultas com doenças neurodegenerativas, como Alzheimer, Parkinson ou similares;
- II – pessoas com deficiências intelectuais ou transtornos mentais que possam afetar sua orientação;
- III – pessoas em situação de rua;
- IV – turistas estrangeiros ou nacionais em situação de desorientação;
- V – idosos desacompanhados que possam se desorientar com facilidade;
- VI – crianças de até 12 anos de idade em espaços públicos ou eventos com grande circulação de pessoas;
- VII – crianças e adolescentes com deficiência intelectual, autismo ou outras condições que afetem sua comunicação;
- VIII – crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º – O programa consistirá na entrega voluntária e gratuita de dispositivos de monitoramento, como pulseiras, adesivos digitais ou sensores de vestuário contendo:

- I – um código de identificação único (QR Code ou similar);
- II – dados de contato de emergência previamente cadastrados;
- III – informações médicas relevantes, se autorizadas;
- IV – nome do usuário, quando autorizado pelo responsável legal.

Artigo 4º – A adesão ao programa será voluntária e mediante consentimento do beneficiário ou de seu responsável legal, conforme o caso.

Artigo 5º – O programa consistirá na entrega voluntária e gratuita de pulseiras contendo:

- I – um código de identificação único (QR Code ou similar);
- II – dados de contato de emergência previamente cadastrados;
- III – informações médicas relevantes, se autorizadas;
- IV – nome do usuário, quando autorizado pelo responsável legal.

Artigo 6º – O Programa poderá incluir, além das pulseiras digitais, outros dispositivos de monitoramento, como barras adesivas com chip, ou sensores embutidos em vestimentas ou acessórios, para garantir a adesão ao programa de pessoas com comportamentos agressivos ou que não tolerem o uso de pulseiras. Tais dispositivos deverão ser discretos, confortáveis e não invasivos.

Artigo 7º – As pulseiras e outros dispositivos serão distribuídos gratuitamente por meio de parcerias com:

- I – órgãos públicos estaduais e municipais;
- II – unidades básicas de saúde e hospitais públicos;
- III – secretarias de assistência social, saúde e segurança pública;
- IV – conselhos de idosos, conselhos tutelares, instituições de acolhimento e organizações da sociedade civil.





Artigo 8º – A base de dados associada às pulseiras será gerida pela Secretaria competente, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 9º – Nos casos de eventos públicos de grande porte, como shows, festivais, feiras, jogos e celebrações populares, os organizadores poderão celebrar convênios com o Estado para disponibilização temporária de pulseiras do programa, especialmente voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Os organizadores que celebrarem convênios com o Estado poderão, de forma complementar ao uso das pulseiras, utilizar sistemas de reconhecimento facial, devidamente autorizados e regulamentados, para a localização de pessoas identificadas no Programa “Estou Aqui São Paulo”, respeitando os princípios da LGPD e mediante consentimento prévio do responsável legal, quando for o caso.

Artigo 10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Estou Aqui São Paulo”, cujo objetivo é garantir meios eficazes de localização e identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que, por razões de saúde, idade ou condição social, possam se perder ou se desorientar.

A adoção de pulseiras digitais com QR Code proporciona agilidade no reencontro com familiares e cuidadores, reduz o número de boletins de ocorrência de desaparecimento e contribui diretamente com o trabalho das forças de segurança e dos serviços de saúde e assistência social.

Além disso, o programa considera a inclusão de dispositivos alternativos para pessoas com comportamentos agressivos ou que não podem usar pulseiras. A introdução de chips discretos, sensores embutidos em roupas ou barras adesivas com chip oferece uma alternativa eficaz, garantindo que todas as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ser localizadas e protegidas, sem invasão de privacidade ou desconforto.

Com o avanço da tecnologia, o uso de sistemas de reconhecimento facial complementares durante grandes eventos, como festas e festivais, pode ser implementado com base no consentimento prévio, respeitando a LGPD.

A extensão do programa a crianças e adolescentes, especialmente nos grandes centros urbanos e durante eventos de grande aglomeração, representa uma medida preventiva essencial. Além disso, o uso de tecnologia simples, acessível e inteligente moderniza a atuação do Estado em favor da dignidade humana e da proteção social.

A iniciativa está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com os princípios da administração pública. É uma medida de inclusão, proteção e segurança cidadã.

Pelo do exposto, diante da relevância social e da viabilidade operacional do programa, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição por esta Assembleia Legislativa.

Letícia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **12/11/2025 19:15**

Checksum: **142CDD3DF06017E53BBA58D1C72CE32A9EF190B039868C5B5CC4F8D2D5AECFA2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.